

§ 3º do RICMS. 5. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2020.

ACÓRDÃO N.7200 – 1ª CPJ.

RECURSO N. 17257 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.26201651000046-8). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. Deve ser mantida a decisão singular que, após diligência, ajusta na exigência fiscal valores cobrados, como tal o concernente à redução da base de cálculo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2020.

ACÓRDÃO N.7199 – 1ª CPJ.

RECURSO N. 17411 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.042016510004268-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Deve ser julgado nulo o lançamento tributário quando constatada a falta de provas sobre a infração fiscal cometida. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2020.

ACÓRDÃO N.7198 – 1ª CPJ.

RECURSO N. 15461 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.072015510000369-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Deve ser julgado nulo o lançamento tributário quando constatada a falta de provas sobre a infração fiscal cometida. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2020.

ACÓRDÃO N.7197 – 1ª CPJ.

RECURSO N. 16719 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.042016510004205-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Deve ser julgado nulo o lançamento tributário quando constatada a falta de provas sobre a infração fiscal cometida. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2020.

ACÓRDÃO N.7196 – 1ª CPJ.

RECURSO N. 16361 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.042016510010389-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Deve ser julgado nulo o lançamento tributário quando constatada a falta de provas sobre a infração fiscal cometida. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2020.

ACÓRDÃO N.7195 – 1ª CPJ.

RECURSO N. 16177 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.072015510000538-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Deve ser julgado nulo o lançamento tributário quando constatada a falta de provas sobre a infração fiscal cometida. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2020.

ACÓRDÃO N.7194 – 1ª CPJ.

RECURSO N. 16175 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.072015510000537-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Deve ser julgado nulo o lançamento tributário quando constatada a falta de provas sobre a infração fiscal cometida. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2020.

ACÓRDÃO N.7193 – 1ª CPJ.

RECURSO N. 14159 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.042015510008807-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Deve ser julgado nulo o lançamento tributário quando constatada a falta de provas sobre a infração fiscal cometida. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2020.

ACÓRDÃO N.7192 – 1ª CPJ.

RECURSO N. 13939 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.072015510000153-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Deve ser julgado nulo o lançamento tributário quando constatada a falta de provas sobre a infração fiscal cometida. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2020.

ACÓRDÃO N.7191 – 1ª CPJ.

RECURSO N. 13937 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.072015510000281-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Deve ser julgado nulo o lançamento tributário quando constatada a falta de provas sobre a infração fiscal cometida. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2020.

ACÓRDÃO N.7190- 1ª. CPJ.

RECURSO N. 13853 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000438-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Deve ser julgado nulo o lançamento tributário quando constatada a falta de provas sobre a infração fiscal cometida. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/03/2020.

ACÓRDÃO N.7189 – 1ª CPJ.

RECURSO N. 16589 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.022017510000142-9). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deixar de recolher o ICMS antecipado na entrada em território paraense relativamente aos produtos que integram a cesta básica constitui infração e sujeita à penalidade legal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/03/2020.

ACÓRDÃO N.7188 – 1ª CPJ.

RECURSO N. 16587 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.022017510000142-9). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. Deve ser mantida a decisão singular que afastou do levantamento fiscal os produtos que não integram a cesta básica, assim apurado em diligência fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/03/2020.

(*) ACÓRDÃO N. 7173 – 1ª CPJ.

RECURSO N. 15845 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 062016510002166-4). CONSELHEIRA RELATORA: RAFAELLE ROLIM SALES FERNANDES. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deve ser declarado nulo o Auto de Infração em que os dispositivos legais aplicados na infringência e na penalidade não tem correlação com o caso concreto. 2. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 20/03/2020.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

Protocolo: 545292

CONTRATO: Nº 39/2020/SEFA.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 11/2020/SEFA.

Manifestação Jurídica: no 199/2020/CONJUR.

Objeto: É a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, com impressoras e multifuncional à laser (monocromática e colorida) que ofereçam funções de cópia, digitalização colorida e envio de arquivo por email, com suporte técnico para realização de manutenção e assistência técnica on-site com peças e mão de obra técnica, serviços de gerenciamento dos equipamentos e seus ativos, treinamento dos usuários, consumíveis (tais como toner e derivados, fusores, peças e partes) através da franquia e excedentes de impressão, bem como sistema de gestão informatizada de controle de impressão e cópia compatível com sistemas usados nesta Secretaria.

Valor Total: R\$ 414.102,06.

Data da Assinatura: 06/05/2020.

Vigência: 06/05/2020 a 05/11/2020.

Orçamento: 17101.04.126.1508.8238

Natureza da Despesa: 33.90.40

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários

Contratada: EMPRESA C2A SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.672.139/0001-93, com endereço na Av. Gentil Bittencourt, nº 554-A, Bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/Pará

Ordenadora: SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA

Protocolo: 545409

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO Nº: 04**

DATA DE ASSINATURA: 30.04.2020

VALOR: R\$ 1.684,88 (Hum mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 02.05.2020 a 01.05.2021

OBJETO: Contratação de seguradora para a prestação de serviços no ramo de seguros de veículos para segurar total (cobertura compreensiva/terceiros/acidentes de passageiros/acidentes pessoais com assistência 24 horas completa) aos veículos pertencentes ao Banpará

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 031

EXERCÍCIO: 2016

CONTRATADO: SEGUROS SURA S.A.

ENDEREÇO: : Av. das Nações Unidas, Nº 12995, 4º andar Brooklin Novo

CEP: 04578-000 São Paulo/SP

TELEFONE: (11) 3556 7206

ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 545332

EXTINÇÃO DE CONTRATO**FORMA DE EXTINÇÃO: DISTRATO**

CONTRATO Nº: 005/2015

DATA DE EXTINÇÃO: 30.04.2020

JUSTIFICATIVA: Distrato em comum acordo entre as partes.

CONTRATADO: ALVARO DOS SANTOS HENRIQUES VIEGAS

ENDEREÇO: Condomínio Residencial Lago Azul, Avenida Wady Chamie, Casa 157

CEP: 67.020-090 - Ananindeua/PA

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva.

Protocolo: 545408